



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI Nº 3.600/2025.**

Ementa: “Altera a Lei nº 20 de 9 de maio de 1983, da maneira que especifica.”.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Lido em: 1/12/2025

Sanção e Promulgação em 11/12/2025.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 12/12/2025, edição nº 3.426, página 446.

Ofício de encaminhamento do Autógrafo no dia 11/12/2025 sob o nº 187 / 2025 / CMS.

LEI Nº 3.104/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3600 /2025

**Altera a Lei nº 20 de 9 de maio de 1983, da
maneira que especifica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Carlos Alberto de Paula Junior, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Altera-se a Súmula e a redação do artigo 1º da Lei nº 20 de 9 de maio de 1983, para que esta norma jurídica passe a vigorar com o seguinte texto:

Súmula: Dá denominação à Avenida Municipal.

Art. 1º Por força da presente Lei, fica denominada “AVENIDA OCTÁVIO COLLI” a atual estradinha da Horta, neste Município, com mais ou menos 08 (oito) quilômetros de extensão, ligando a sede municipal à localidade de Vale Azul.

Art. 2º Fica estabelecido o referido logradouro como Avenida, a fim de refletir sua característica viária.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em ____ de novembro de 2025.

Carlos Alberto de Paula Junior

Prefeito Municipal

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: a54241e1-d2ef-44c9-87b5-63bb0924d9e2 - Página 1/3





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº 3600 /2025

Justificativa

I - MÉRITO

Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar a justificativa da propositura do presente Projeto de Lei, cuja ementa consiste em: “Altera a Lei nº 20 de 9 de maio de 1983, da maneira que especifica”.

II - JUSTIFICATIVA

Justifica-se o encaminhamento do referido Projeto de Lei, cuja ementa consiste em “Altera a Lei Ordinária nº 20/1983, da maneira que especifica”, pelas razões a que passo a expor abaixo.

É de conhecimento notório desta população que o logradouro que restou estabelecido como “ESTRADA OCTÁVIO COLLI” por força da Lei nº 20 de 9 de maio de 1983, possui características que não se aproximam a de uma “Estrada”, como atualmente é denominada, posto que se trata de uma via urbana, no interior do Município, não sendo uma via de elevada velocidade e de trânsito, como se poderia pressupor do que comumente associa-se à imagem de uma “Estrada”.

Esta denominação de Estrada, como constante da própria Lei nº 20 de 9 de maio de 1983, é residual da característica da via em tempos pretéritos, já que outrora a mesma era denominada como “Estradinha da Horta”, e que interligava ao Vale Azul, anteriormente uma área de pouco adensamento, e que hoje já se constitui como um viçoso e núcleo habitacional. Portanto, a denominação “Estrada”, que se originou de “Estradinha da Horta”, é uma denominação com resquícios de sua antiga natureza e que, há tempo considerável, não possui as mesmas características do tempo de seu advento.

Sabe-se que, em verdade, a referida via possui características de Avenida, razão pela qual, alterando a sua denominação para refletir a realidade de sua estrutura e características, temos uma modernização da denominação viária do Município, encerrando o ciclo de denominar a referida via como “Estrada”, posto que as raízes desta denominação estavam em seu nome anterior, “Estradinha da Horta”.





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3600 /2025

Assim sendo, objetivando a modernização da nomenclatura e melhor reflexo da realidade da via com suas características, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei e o submetemos ao criterioso crivo da egrégia Casa de Leis deste Município.

Paço Municipal, em ____ de novembro de 2025.

Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 3600/2025, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi protocolado nesta Casa de Leis via e-mail, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Ana Júlia Magalhães Palma – Departamento legislativo – Assinado digitalmente





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROCESSO TIPO Projeto de Lei CMS. - 103 - Nº 97 / 2025 SENHA PARA CONSULTA WEB:

DATA:	01/12/25 - 15:03		
Requerente:	Poder Executivo Municipal		
CPF/CNPJ:	78.200.482/0001-10	RG/Insc. Est.:	
Endereço:	JOSE EMILIANO GUSMÃO, 565		
Complemento:		Bairro	CENTRO
Cidade:	Sarandi-PR	CEP:	87111-230
Telefone:	(44) 3264-8620		
ASSUNTO:	PLO - CMS Projeto de Lei nº 3600/2025. Ofício nº 111/2025.		
Altera a Lei Ordinária nº 20/1983, da maneira que especifica.			

Vagner Rafael Vaz
[assinado digitalmente]

Obs.: § 2º do art. 229 do Regimento Interno diz que: "§ 1º O Presidente declarará prejudicada a discussão: I - de qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;"





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO nº ____ / 2025

Sarandi, __ de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

DIONIZIO APARECIDO VIARO

Presidente da Câmara de Vereadores.

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar, acompanhado da Justificativa do Executivo Municipal e demais documentos necessários, o seguinte Projeto de Lei, para a análise de Vossa Excelência, em regime de urgência:

I - Projeto de Lei: Altera a Lei Ordinária nº 20/1983, da maneira que especifica.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº ____/2025

SÚMULA: Altera a Lei Ordinária nº 20/1983, da maneira que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Art. 1º - Altera-se a Súmula e a redação do artigo 1º da Lei Ordinária nº 20/1983, para que esta norma jurídica passe a vigorar com o seguinte texto:

SÚMULA: Dá denominação à Avenida Municipal.

Art. 1º - Por força da presente Lei, fica denominada "AVENIDA OCTÁVIO COLLI" a atual estradinha da Horta, neste Município, com mais ou menos 08 (oito) quilômetros de extensão, ligando a sede municipal à localidade de Vale Azul.

Art. 2º - Fica estabelecido o referido logradouro como *Avenida*, a fim de refletir sua característica viária.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NO PAÇO MUNICIPAL, EM ____ DE NOVEMBRO DE 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

I – MÉRITO

Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar a justificativa da propositura do presente Projeto de Lei, cuja ementa consiste em: “Altera a Lei Ordinária nº 20/1983, da maneira que especifica”.

II – JUSTIFICATIVA

Justifica-se o encaminhamento do referido Projeto de Lei, cuja ementa consiste em “Altera a Lei Ordinária nº 20/1983, da maneira que especifica”, pelas razões a que passo a expor abaixo.

É de conhecimento notório desta população que o logradouro que restou estabelecido como “ESTRADA OCTÁVIO COLLI” por força da Lei Ordinária nº 20/1983 possui características que não se aproximam a de uma “Estrada”, como atualmente é denominada, posto que se trata de uma via urbana, no interior do Município, não sendo uma via de elevada velocidade e de trânsito, como se poderia pressupor do que comumente associa-se à imagem de uma “Estrada”.

Esta denominação de Estrada, como constante da própria Lei Ordinária nº 20/1983, é residual da característica da via em tempos pretéritos, já que outrora a mesma era denominada como “Estradinha da Horta”, e que interligava ao Vale Azul, anteriormente uma área de pouco adensamento, e que hoje já se constitui como um viçoso e núcleo habitacional. Portanto, a denominação “Estrada”, que se originou de “Estradinha da Horta”, é uma denominação com resquícios de sua antiga natureza e que, há tempo considerável, não possui as mesmas características do tempo de seu advento.

Sabe-se que, em verdade, a referida via possui características de *Avenida*, razão pela qual, alterando a sua denominação para refletir a realidade de sua estrutura e características, temos uma modernização da denominação viária do Município, encerrando o ciclo de denominar a referida via como “Estrada”, posto que as raízes desta denominação estavam em seu nome anterior, “Estradinha da Horta”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Assim sendo, objetivando a modernização da nomenclatura e melhor reflexo da realidade da via com suas características, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei e o submetemos ao criterioso crivo da egrégia Casa de Leis deste Município.

NO PAÇO MUNICIPAL, EM ____ DE NOVENBRO DE 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR

Prefeito Municipal



Projetos de lei



De Legislativo <legislativo@sarandi.pr.gov.br>
Para Protocolo <protocolo@cms.pr.gov.br>
Data 28/11/2025 17:41
Prioridade Alta

Projeto de lei -.pdf(~3,4 MB) PROJETO DE LEI.pdf(~1,4 MB)

seguem projetos de lei

Legislativo - Gabinete do Prefeito
Prefeitura do Município de Sarandi - Pr.



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

NOTA TÉCNICA DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Assunto: Ausência de tempo hábil para análise técnica do Projeto de Lei nº 3.600/2025.

Sarandi, 1º de dezembro de 2025.

O Departamento Legislativo informa que, em razão do prazo reduzido entre o protocolo e a inclusão do Projeto de Lei nº 3.600/2025, de autoria do Poder Executivo, na pauta de votação no dia 1/12/2025, não foi possível realizar a análise técnica habitual.

Ressaltamos que, conforme o fluxo interno, a análise técnica é realizada após a emissão do parecer jurídico. No entanto, diante da urgência imposta por demandas do Poder Executivo, não houve tempo hábil para que este Departamento procedesse com os apontamentos técnicos que normalmente subsidiam a deliberação legislativa.

Assim, comunicamos que:

- O projeto segue para apreciação conforme apresentado pelo autor, sem manifestação técnica deste Departamento;
- A ausência de análise técnica não implica concordância ou validação dos conteúdos propostos.

Ressaltamos que este Departamento não se exime de suas atribuições legais e regimentais, mantendo o compromisso com a qualidade técnica do processo legislativo. A ausência de manifestação nesta ocasião decorre exclusivamente da limitação temporal imposta pela tramitação acelerada.

Reiteramos a importância de garantir prazos adequados para tramitação legislativa, assegurando a qualidade normativa e o devido processo de análise técnica.

Respeitosamente,

VAGNER RAFAEL VAZ

Diretor Legislativo da Câmara

[Assinatura digital]

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: c4d0c711-434c-4971-a302-b985922968bc - Página 1/1





Encaminhamento com regime de urgência – Projeto nº 3600/2025



De Dionizio da Diocar <presidencia@cms.pr.gov.br>
Para Legislativo <legislativo@cms.pr.gov.br>, Juridico <juridico@cms.pr.gov.br>
Data 01/12/2025 15:28

 Ofício nº 256-2025_GP_Legislativo.pdf (~170 KB)

Prezador Vagner Rafael Vaz

Solicito que seja encaminhado, em regime de urgência, o Projeto nº 3600/2025 ao Departamento Jurídico para possível emissão de parecer jurídico ainda na data de hoje, segunda-feira, 1º de dezembro, até às 15h30.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

--



Dionizio Aparecido Viaro

Presidente Da Câmara
Presidência da Câmara

presidente@cms.pr.gov.br
(44) 4009-1764 - Ramal 1766
Av. Maringá, 660 - Sarandi - PR

www.sarandi.pr.leg.br

Poder Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

OFÍCIO Nº 256/ 2025 / GP

Sarandi, 1 de Dezembro de 2025.

Ao Senhor
Vagner Rafael Vaz
Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Sarandi
Sarandi – PR

Assunto: Encaminhamento com regime de urgência – Projeto nº 3600/2025.

Senhor Vagner Rafael Vaz,

1 Prezador Vagner Rafael Vaz

Solicito que seja encaminhado, em regime de urgência, o Projeto nº 3600/2025 ao Departamento Jurídico para possível emissão de parecer jurídico ainda na data de hoje, segunda-feira, 1º de dezembro, até às 15h30.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

2 Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

DIONIZIO APARECIDO VIARO

Presidente da Câmara



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO nº 111/ 2025

Sarandi, 01 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

DIONIZIO APARECIDO VIARO

Presidente da Câmara de Vereadores.

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar, acompanhado da Justificativa do Executivo Municipal e demais documentos necessários, o seguinte Projeto de Lei, para a análise de Vossa Excelência, em regime de urgência:

I - Projeto de Lei: Altera a Lei Ordinária nº 20/1983, da maneira que especifica.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR
Data: 16/12/25
Hora: 15:40
Por: Wagner



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº ____/2025

SÚMULA: Altera a Lei Ordinária nº 20/1983, da maneira que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Art. 1º - Altera-se a Súmula e a redação do artigo 1º da Lei Ordinária nº 20/1983, para que esta norma jurídica passe a vigorar com o seguinte texto:

SÚMULA: Dá denominação à Avenida Municipal.

Art. 1º - Por força da presente Lei, fica denominada "AVENIDA OCTÁVIO COLLI" a atual estradinha da Horta, neste Município, com mais ou menos 08 (oito) quilômetros de extensão, ligando a sede municipal à localidade de Vale Azul.

Art. 2º - Fica estabelecido o referido logradouro como *Avenida*, a fim de refletir sua característica viária.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NO PAÇO MUNICIPAL, EM ____ DE NOVEMBRO DE 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

I – MÉRITO

Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar a justificativa da propositura do presente Projeto de Lei, cuja ementa consiste em: “Altera a Lei Ordinária nº 20/1983, da maneira que especifica”.

II – JUSTIFICATIVA

Justifica-se o encaminhamento do referido Projeto de Lei, cuja ementa consiste em “Altera a Lei Ordinária nº 20/1983, da maneira que especifica”, pelas razões a que passo a expor abaixo.

É de conhecimento notório desta população que o logradouro que restou estabelecido como “ESTRADA OCTÁVIO COLLI” por força da Lei Ordinária nº 20/1983 possui características que não se aproximam a de uma “Estrada”, como atualmente é denominada, posto que se trata de uma via urbana, no interior do Município, não sendo uma via de elevada velocidade e de trânsito, como se poderia pressupor do que comumente associa-se à imagem de uma “Estrada”.

Esta denominação de Estrada, como constante da própria Lei Ordinária nº 20/1983, é residual da característica da via em tempos pretéritos, já que outrora a mesma era denominada como “Estradinha da Horta”, e que interligava ao Vale Azul, anteriormente uma área de pouco adensamento, e que hoje já se constitui como um viçoso e núcleo habitacional. Portanto, a denominação “Estrada”, que se originou de “Estradinha da Horta”, é uma denominação com resquícios de sua antiga natureza e que, há tempo considerável, não possui as mesmas características do tempo de seu advento.

Sabe-se que, em verdade, a referida via possui características de *Avenida*, razão pela qual, alterando a sua denominação para refletir a realidade de sua estrutura e características, temos uma modernização da denominação viária do Município, encerrando o ciclo de denominar a referida via como “Estrada”, posto que as raízes desta denominação estavam em seu nome anterior, “Estradinha da Horta”.

5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Assim sendo, objetivando a modernização da nomenclatura e melhor reflexo da realidade da via com suas características, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei e o submetemos ao criterioso crivo da egrégia Casa de Leis deste Município.

NO PAÇO MUNICIPAL, EM ____ DE NOVENBRO DE 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR

Prefeito Municipal



Certifico

Projeto de Lei nº 3.600/2025, de autoria do **Poder Executivo Municipal**, foi devidamente lido em plenário durante a 44^a **Sessão Ordinária**, realizada em 1/12/2025, conforme registro em ata e gravação oficial da sessão.

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 2eab14b4-58e2-4a19-aed7-44716761e404 - Página 1/1





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 157/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

ASSUNTO: Consulta Jurídica

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Ordinária N° 3.600/2025

EMENTA: Projeto que tem como objetivo alterar a Lei nº 20/1983, redefinindo a classificação e a denominação do logradouro atualmente conhecido como “Estrada Octávio Colli.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 3.600/2025, de autoria do Prefeito Carlos De Paula, que tem como objetivo alterar a Lei nº 20/1983, redefinindo a classificação e a denominação do logradouro atualmente conhecido como “Estrada Octávio Colli.

Via Ofício do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, os autos do processo em epígrafe vieram para análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

É o breve relatório.

2. PRELIMINAR – Da Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação tem como escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa e dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ao que envolve o exame prévio e conclusivo dos atos apresentados. A Assessoria tem por função apontar possíveis riscos e o ponto de vista jurídico, além de recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Neste aspecto salientamos que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação quanto as necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.

Esclarecemos também que não é competência do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 157/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

administrativos. Incumbe isto sim a cada um destes observar se os seus atos estão dentro de suas competências.

Por fim, impende esclarecer que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança e completude do ordenamento jurídico. Ficando a autoridade assessorada incumbida dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por Lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações relacionadas à legalidade.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do mérito.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1. DA JUSTIFICATIVA

A justificativa em um projeto de lei é de extrema relevância, pois desempenha o papel de apresentar os fundamentos, razões e argumentos que embasam a proposição legislativa. Ela busca fornecer uma explicação clara e coerente sobre os motivos pelos quais o projeto de lei é necessário e como ele contribuirá para atingir seus objetivos.

Ademais, a justificativa traz **clareza e compreensão ao projeto**, explicando de forma detalhada o propósito da lei, os problemas que busca solucionar, as lacunas que pretende preencher ou as melhorias que deseja implementar. Sem essa explicação adicional, os leitores do projeto podem ficar confusos sobre a sua finalidade e aplicação, comprometendo a compreensão do texto.

Além disso, a justificativa deve **embasar o projeto de lei juridicamente e tecnicamente**, demonstrando como ele se enquadra nos princípios constitucionais, nas normas legais existentes e nas boas práticas legislativas. É importante que ela apresente fundamentos sólidos, tais como estudos, pesquisas, precedentes legais ou experiências de outros países, quando aplicável. Essa base técnica e jurídica contribui para a qualidade da legislação, garantindo sua consistência e validade.

A **transparência** é outro aspecto relevante proporcionado pela justificativa. Ela permite que os autores do projeto expliquem as razões pelas quais consideram a nova legislação necessária e benéfica. Isso promove a transparência no processo legislativo, uma vez que os parlamentares e a sociedade podem compreender o raciocínio e a lógica por trás da proposta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 157/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

A justificativa também estabelece uma **prestação de contas** dos legisladores, uma vez que eles devem apresentar uma argumentação consistente e persuasiva para justificar a criação da nova lei.

Outro ponto importante é que a justificativa **delimita o alcance e o impacto do projeto** de lei. Ela deve explicar quais setores ou indivíduos serão afetados pela legislação proposta e de que maneira. Essa delimitação permite uma avaliação mais precisa dos possíveis efeitos e consequências da nova lei, auxiliando os parlamentares e outros interessados a analisarem os prós e contras da proposta de forma mais embasada.

Por fim, a justificativa serve como **subsídio para debates parlamentares** e possibilita que outros legisladores compreendam os argumentos por trás do projeto de lei. Ela também pode ser utilizada como referência para a apresentação de emendas ou modificações no texto, permitindo que os parlamentares proponham alterações embasadas e coerentes com as intenções originais do projeto.

Em resumo, a justificativa em um projeto de lei é essencial para proporcionar clareza, embasamento jurídico e técnico, transparência, prestação de contas e facilitar os debates legislativos. Ela contribui para a qualidade e eficácia da legislação, assegurando que as leis propostas sejam fundamentadas e compreendidas por todos os envolvidos no processo legislativo.

Dá análise concreta do projeto, verifica-se que, uma vez que não apresenta fundamentação legal adequada, conforme exigência do artigo 166, §2º, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a justificativa está incompleta, devendo, portanto, ser complementada.

3.2. DA COMPETÊNCIA

Quanto a competência legiferante, considerar-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988 (princípio federativo), que garante a autonomia a este ente, bem como em seu artigo 30, reconhecendo aos municípios a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios da seguinte forma:





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 157/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e da Constituição de 1988, o que não é o caso.

No mesmo sentido, também estabelece o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi/PR o seguinte:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Dessa maneira, conclui-se que o projeto de Lei em análise obedece a competência legislativa do ente federativo Município.

3.3. DA INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Reconhecida a competência legislativa, passa-se a análise da legitimidade de iniciativa do presente projeto de autoria do Prefeito Carlos De Paula. Sob o ponto de vista formal, cumpre observar que a regra é a de que a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, por força do art. 35, *caput*, da LOM.

No presente caso, trata-se de matéria de interesse geral da comunidade e não se encontra inserida nas hipóteses de iniciativa reservada ao Poder Executivo.

Portanto, a iniciativa legislativa é legítima, uma vez que está em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais, sendo adequada quanto à origem propositiva.

4. DO MÉRITO

A Lei Municipal nº **3.043/2024**, que estabelece normas para denominação e alteração de logradouros públicos, traz requisitos específicos que devem ser observados para que qualquer modificação seja válida. Após análise do Projeto de Lei nº 3600/2025, verifica-se que o objeto da proposta — **alterar a denominação da “Estrada Octávio Colli” para “Avenida**





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 157/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Octávio Colli” — se enquadra no conceito de correção, expressamente autorizado pela legislação municipal.

O art. 10, §3º, III, da Lei nº 3.043/2024 determina que **pode haver alteração de nome de logradouro preexistente quando necessária a correção do “tipo de logradouro errado”**. A justificativa do projeto demonstra precisamente isso: embora denominada como “estrada”, a via possui características urbanas próprias de avenida, sendo esta a designação correta para refletir sua função e estrutura.

Assim, a alteração proposta **não se trata de substituição de nome consolidado por outro**, hipótese proibida pelo art. 10, §2º, da mesma lei, mas de **ajuste técnico da natureza do logradouro**, situação permitida pelo art. 10, caput e §3º.

Além disso, o projeto **não cria duplicidade de denominação**, o que é vedado pelos arts. 4º, §1º, I e art. 6º da Lei nº 3.043/2024. O nome “Octávio Colli” já pertence à via e está sendo mantido, com alteração apenas do tipo de logradouro — conduta plenamente compatível com o art. 8º da norma, que autoriza **alterações de codificação e identificação de logradouros**, bem como com o art. 10, §3º, III.

Por fim, não há necessidade de certidão de óbito ou outros documentos previstos no art. 7º, pois **não há inclusão de nova homenagem**, mas apenas ajuste de classificação técnica do mesmo logradouro já denominado.

Diante disso, conclui-se que **o Projeto de Lei nº 3600/2025 está de acordo com os requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 3.043/2024**, enquadrando-se na hipótese de correção do tipo de logradouro.

5. DAS DESPESAS

As proposições legislativas, caso impliquem em despesas orçamentárias presentes ou futuras, devem respeitar as normas de responsabilidade fiscal preconizadas na Constituição Federal de 1988, que em seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), artigo 113, estabelece que "a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro", bem como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que em seu artigo 16 dispõe que:





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 157/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A proposição em tela deve, portanto, ser detidamente avaliada perante as comissões competentes, em especial a Comissão de Orçamento e Finanças, quanto aos possíveis impactos orçamentários que venha a produzir, seara que refoge à análise jurídico-formal do projeto.

6. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinária 3.600/2025, de autoria do Prefeito Carlos De Paula, que tem como objetivo alterar a Lei nº 20/1983, redefinindo a classificação e a denominação do logradouro atualmente conhecido como “Estrada Octávio Colli, apresenta justificativa **incompleta**, devendo, portanto, ser complementada, **obedece a competência legislativa e a iniciativa legislativa é legítima**. Nesses termos, conclui-se que observada a recomendação, não há empecilhos na tramitação do projeto analisado.

Impende esclarecer que a opinião desta Assessoria não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, que podem, inclusive, se contrapor a orientação exarada, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Poder Legislativo.

Ademais, a análise da oportunidade e a conveniência do Projeto compete aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, enquanto o parecer jurídico se restringe única e exclusivamente a análise técnica.

É o parecer.

Sarandi/PR, 1 de dezembro de 2025.

JOÃO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA
OAB/PR 110.039

Advogado da Câmara Municipal de Sarandi





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

O Setor de Arquivo Geral certifica:

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 3.600/2025.

Autor: Carlos Alberto de Paula Junior.

Assunto: Altera a Lei Ordinária nº 20/1983, da maneira que especifica.

QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

(X) Sim

1. Lei Ordinária nº 20/2025, que Dá denominação à Estrada Municipal.

QUANTO À PREJUDICABILIDADE:

(X) Nenhum óbice quanto à tramitação.

() Delega atribuições a outro poder exclusivas do legislativo. (Art. 165, §1º, I do Regimento Interno)

() Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II do Regimento Interno)

() Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III do Regimento Interno)

() Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168 do Regimento Interno)

() Matéria com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias. (Art. 229, §2º, I do Regimento Interno)

Sarandi, 8 de dezembro de 2025.

ANGELA ALVES DE ALMEIDA
Setor de Arquivo Geral
Operador de Comunicação

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 2677d817-1884-4ff4-9683-3e11eeb79dcd - Página 1/1





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 3.600/2025, do Poder Executivo Municipal, o qual “Altera a Lei nº 20 de 9 de maio de 1983, da maneira que especifica.”.

Relator: Fábio de Souza Silveira.

1 – Relatório

O autor solicita a aprovação do Projeto de Lei nº 3.600/2025, que trata da alteração da Lei nº 20 de 9 de maio de 1983, para atribuir denominação oficial à via conhecida popularmente como “Estradinha da Horta” ligando a sede municipal à localidade de Vale Azul, com a finalidade de valorizar e conferir identidade oficial à via pública e facilitar a organização urbanística, administrativa e cartográfica do Município, passando a ser denominada “Avenida Octávio Colli”.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- justificativa incompleta, em observância ao inciso II do § 2º do art. 166 do Regimento Interno.
- Nota Técnica do Departamento Legislativo.
- Parecer Jurídico da Câmara nº 157/2025.

O projeto é composto por 3 (três) artigos sem aplicação de *vacatio legis*.

O art. 3º menciona efeitos a partir da publicação.

2 – Análise

2.1 – Competência do Município

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal¹ dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

No mesmo sentido o art. 5º da Lei Orgânica Municipal dispõe que:

“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

1 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;”

Conforme o Parecer Jurídico nº 157/2025 o referido projeto é de competência do Município de Sarandi.

2.2 – Iniciativa

O o art. 35 da Lei Orgânica do Município de Sarandi que dispõe:

“Art. 35. A proposição das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e à iniciativa popular, que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.” grifo

Conforme o Parecer Jurídico nº 157/2025 da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, o referido projeto é de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

2.3 – Análise Regimental e de Técnica Legislativa

Após análise do Projeto de Lei nº 3600/2025, o qual visa alterar a denominação da “Estrada Otávio Colli” para “Avenida Otávio Colli”, todavia, e de acordo com os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.043/2024, trata de correção, expressamente autorizado pela referida Lei.

Assim, a alteração proposta não se trata de substituição de nome consolidado por outro, mas de ajuste técnico da natureza do logradouro, de modo a não criar duplicidade de denominação.

Além disso, não há necessidade de certidão de óbito ou outros documentos previstos no art. 7º, da referida Lei, pois não há inclusão de nova homenagem, mas apenas ajuste de classificação técnica do mesmo logradouro já denominado.

Diante disso, conclui-se que o Projeto de Lei nº 3600/2025 está de acordo com os requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 3.043/2024, enquadrando-se na hipótese de correção do tipo de logradouro, conforme Parecer Jurídico nº 157/2025 da Assessoria da Câmara.

Contudo, apresenta-se inadequado quanto a forma regimental, conforme apontado em Parecer Jurídico a justificativa está incompleta, e também necessita de correções de técnica legislativa e redação, conforme o Regimento Interno e Manual de Redação da Câmara.





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

2.4 – Conclusão

Logo, a proposição, após complementação da justificativa para adequação de técnica legislativa e correções formais, atende aos requisitos formais.

3 – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de técnica legislativa e, no mérito também deve ser acolhido.

Posto isto, voto pela sua aprovação.

Gabinete Parlamentar, 3 de dezembro de 2025.

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA

Relator

[Assinado digitalmente]





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em Reunião Ordinária na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 3 dias do mês de dezembro de 2025, opinaram de forma unânime pela aprovação do parecer apresentado pelo relator referente ao Projeto de Lei nº 3.600/2025, do **Poder Executivo Municipal**, o qual “Altera a Lei nº 20 de 9 de maio de 1983, da maneira que especifica.”.

Estiveram presentes os senhores vereadores:

Ausente

BELMIRO DA SILVA FARIAS

Presidente da CLJRF

[Assinado digitalmente]

Ausente

GILBERTO MESSIAS DE PINAS

Membro da CLJRF

[Assinado digitalmente]





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Lei nº 3.600/2025, do Poder Executivo Municipal, o qual “Altera a Lei nº 20 de 9 de maio de 1983, da maneira que especifica.”.

Relator: Belmiro da Silva Farias

1 – Relatório

O autor solicita a aprovação do Projeto de Lei nº 3.600/2025, que tem como finalidade alterar a denominação da “Estrada Otávio Colli” para “Avenida Otávio Colli”, com a finalidade de valorizar e conferir identidade oficial à via pública e facilitar a organização urbanística, administrativa e cartográfica do Município.

Ratificam-se as informações e análises apresentadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

2 – Análise Orçamentária

O Projeto de Lei nº 3.600/2025, de acordo com o Parecer Jurídico da Câmara Municipal nº 157/2025, atende aos requisitos formais exigidos pelo processo legislativo, contudo, necessita de complemento de justificativa.

No que se refere aos custos potenciais, esses se restringem à confecção e instalação de placas de identificação com nova denominação, bem como à atualização de registros administrativos e sistemas internos. Tais despesas são de caráter pontual e de baixa relevância financeira, não acarretando impacto significativo orçamentário municipal.

Verifica-se portanto, que a proposição se mostra plenamente viável e compatível com os instrumentos de planejamento, além de estar em conformidade com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, dentro dos limites de análise da Câmara Municipal, o projeto aparenta estar em conformidade com os preceitos legais.

3 – Conclusão e Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e, no mérito, também deve ser acolhido,

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eioweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 2cc1591a-1389-4d74-99df-220de89001e - Página 1/3





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Posto isto, voto pela sua aprovação.

Gabinete Parlamentar, 3 de dezembro de 2025.

BELMIRO DA SILVA FARIAS

Relator

[Assinado digitalmente]

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 2cc1591a-1389-4d74-99df-220de89001e - Página 2/3





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A **Comissão de Orçamento e Finanças**, em Reunião Ordinária na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 3 dias do mês de dezembro de 2025, opinaram de forma unânime pela aprovação do parecer apresentado pelo relator referente ao **Projeto de Lei nº 3.600/2025**, do **Poder Executivo Municipal**, o qual “Altera a Lei nº 20 de 9 de maio de 1983, da maneira que especifica.”.

Estiveram presentes os senhores vereadores:

Ausente

GILBERTO MESSIAS DE PINAS

Membro da CLJRF

[Assinado digitalmente]

Ausente

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA

Vice-Presidente da COF

[Assinado digitalmente]





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Projeto de Lei nº 3.600/2025.

Ementa: “Altera a Lei nº 20 de 9 de maio de 1983, da maneira que especifica.”.

Projeto de Lei aprovado por unanimidade em primeira discussão e votação na 45ª Sessão Ordinária no dia 8 de dezembro de 2025.

Projeto de Lei aprovado por unanimidade em segunda discussão e votação na 23ª Sessão Extraordinária no dia 10 de dezembro de 2025.

Vereador	Discussão Única	1ª Discussão	2ª Discussão
Aparecido Bianco		Sim	Sim
Belmiro da Silva Farias		Sim	Sim
Claudio de Souza		Sim	Sim
Dionizio Aparecido Viaro		Sim	Sim
Edinaldo Cardoso Silverio		Sim	Sim
Erasmoo Cardoso Pereira		Sim	Ausente
Fábio de Souza Silveira		Ausente	Sim
Gilberto Messias de Pinas		Sim	Sim
João Francisco do Nascimento		Sim	Sim
Thayná Menegazze Maciel		Sim	Sim

Câmara Municipal de Sarandi, 20 dias do mês de fevereiro de 2026.

THAIS JANUNZZI

Coordenadora de Assistência Legislativa

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: ff1227ea-de39-4bd0-81d1-0b27a93f1b9a - Página 1/1





Tipo: Projeto de Lei **Nº:** 97/2025 **Data:** 01/12/2025
Requerente: Poder Executivo Municipal **Cadastro:**
Assunto: PLO - CMS **Proc.Ref.:**
Motivo Edição: **Motivo Exig:**
Observação: Poder Executivo Municipal.
Digitação:

Altera a Lei Ordinária nº 20/1983, da maneira que especifica.

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
Arquivado(a)	Arquivado	5 - Seção de Arquivo Geral	28/01/2026 12:19:05	Angela Alves de
Parecer: Processo arquivado.				
Arquivado(a)	Recebido	5 - Seção de Arquivo Geral	28/01/2026 12:19:05	Angela Alves de
Parecer: Processo arquivado.				
Encaminhado(a)	Encaminhado	5 - Seção de Arquivo Geral	27/01/2026 17:22:23	Ana Julia Magalhaes
Parecer: Processo para arquivamento.				
Em andamento	Recebido	31 - Divisão de Assistência Legislativa	09/12/2025 14:42:10	Thais Sabino Janunzzi
Parecer:				
Encaminhado(a)	Encaminhado	31 - Divisão de Assistência Legislativa	08/12/2025 12:49:43	Angela Alves de
Parecer: Certidão PLO nº 3600_2025 encaminhada.				
Encaminhado(a)	Recebido	5 - Seção de Arquivo Geral	08/12/2025 12:49:36	Angela Alves de
Parecer:				
Em andamento	Encaminhado	5 - Seção de Arquivo Geral	05/12/2025 12:44:24	Thais Sabino Janunzzi
Parecer: Encaminhado para elaboração da certidão do arquivo histórico.				
Em andamento	Recebido	31 - Divisão de Assistência Legislativa	05/12/2025 12:44:17	Thais Sabino Janunzzi
Parecer:				
Encaminhado(a)	Encaminhado	31 - Divisão de Assistência Legislativa	01/12/2025 16:45:14	Orville Robertson da
Parecer: Segue parecer jurídico a respeito da alteração de nome de via pública. O parecer esta dentro das normas legais, não havendo óbices para a tramitação do projeto.				

**CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI****78.844.834/0001-70****PR****2026**

Encaminhado(a)	Recebido	11 - Procuradoria Jurídica	01/12/2025	16:45:06	Orville Robertson da
Parecer: recebi hoje					
Em andamento	Encaminhado	11 - Procuradoria Jurídica	01/12/2025	16:32:08	João Lucas Figueiredo
Parecer:					
Em andamento	Recebido	11 - Procuradoria Jurídica	01/12/2025	16:32:02	João Lucas Figueiredo
Parecer:					
Aguardando	Encaminhado	11 - Procuradoria Jurídica	01/12/2025	16:00:31	Orville Robertson da
Parecer: encaminho para parecer, URGENTE					
Aguardando	Recebido	11 - Procuradoria Jurídica	01/12/2025	16:00:26	Orville Robertson da
Parecer: recebi hoje					
Em andamento	Encaminhado	11 - Procuradoria Jurídica	01/12/2025	15:57:35	Thais Sabino Janunzzi
Parecer: Segue proposição para emissão de parecer jurídico, conforme Ato da Presidência nº 2, de 15 de abril de 2025.					
Em andamento	Recebido	31 - Divisão de Assistência Legislativa	01/12/2025	15:57:30	Thais Sabino Janunzzi
Parecer:					
Protocolado(a)	Encaminhado	31 - Divisão de Assistência Legislativa	01/12/2025	15:03:47	Vagner Rafael Vaz
Parecer:					
Protocolado(a)	Aberto	1 - Seção de Protocolo	01/12/2025	15:03:47	Vagner Rafael Vaz
Parecer:					